



Publique - se inclua-se em  
pauta por CINCO, sessões  
28 maio, 98  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 287 DE 1998

DEPUTADO  
WAGNER LINO ALVES

ENTREGUE À COMISSÃO EM:  
27 MAI 1998 010968

SERVIÇO DE SECRETARIA E  
PROTÓTIPO LEGISLATIVO  
R.O. 3176 de 2.6.98  
Autuado por OB  
Ass. \_\_\_\_\_

3176  
PAULO KOBAYASHI  
LEGISLATIVO

Transforma em Parque Ecológico a  
Área de Proteção Ambiental "Haras São  
Bernardo", criada pela Lei Nº 5.745, de 10  
de julho de 1987 e dá providências  
correlatas.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Ecológico do "Haras São Bernardo", situado no Município de Santo André em divisa com o Município de São Bernardo do Campo, compreendendo área total de 340.990 metros quadrados, delimitada pela Lei Nº 5.745 de 10 de julho de 1987, que declara Área de Proteção Ambiental (APA) e tombada através da Resolução SC- 8, de 09 de março de 1990.

Artigo 2º - A criação do Parque Ecológico do Haras São Bernardo, tem por finalidade :

I - assegurar a preservação, proteção e recuperação ambiental; especialmente através de:

- a) ações que coíbam a ocupação desordenada e irregular;
- b) plantio de sementes, mudas e árvores;

II - utilização para atividades culturais, educacionais e científicas; em especial:

- a) abertura à visitação pública;
- b) utilização da área para atividades públicas de esportes e lazer;

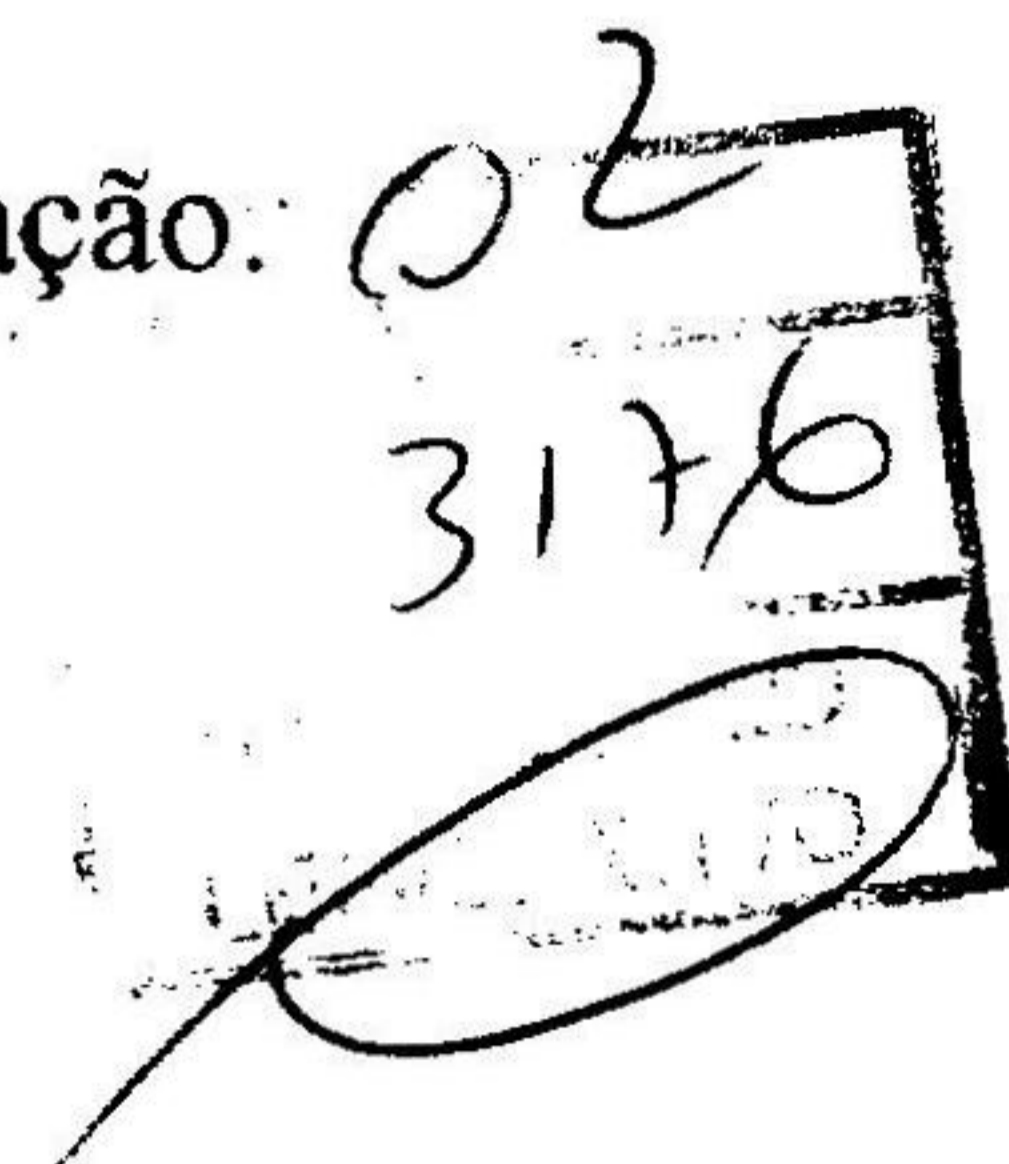
Parágrafo único - As ações que coíbam a ocupação desordenada e irregular, prevista na alínea "a" do inciso I deste artigo, serão implementadas e promovidas através de programa habitacional a ser criado na área do parque já consolidada para moradia, proveniente de habitação tradicional.

Artigo 3º - O Estado poderá estabelecer convênios e parcerias com os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo, para garantir a preservação, proteção e recuperação da área, dotando-a de infra-estrutura básica, cercamento,

obras e projetos que viabilizem a criação do Parque Ecológico, assim como, realizando a manutenção e fiscalização do Parque.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICATIVA

A presente propositura, visa sobretudo, paralisar o acelerado processo de degradação que atinge a Área de Proteção Ambiental do Haras São Bernardo. Posteriormente, promover a urgente recuperação e revitalização, com a finalidade de transformar o local em um Parque Ecológico, aproveitando seu espaço e aspectos ambientais, proporcionando um local de convívio social, no qual a população possa exercer e participar de atividades condizentes com a preservação ecológica e auxiliar na proteção ambiental.

O intensivo processo de aviltamento é resultante do abandono e do descaso para com essa região ao longo do anos, juntamente com o déficit habitacional e total falta de oportunidades para que os desprovidos de recursos suficientes possam ter direito á moradia digna.

A área em pauta, foi declarada Área de Proteção Ambiental em 1987 pela lei nº 5.745, de 10 de julho do mesmo ano, resultado da incansável luta pela preservação do Haras, que então, - pertencia ao Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais de São Paulo - Inocoop, que pretendia construir no local um conjunto habitacional. A declaração de APA gerou uma ação judicial na qual o órgão ingressou em face da Fazenda Pública com pedido de indenização por desapropriação indireta, devido as limitações que impediam o uso objetivado pelo Inocoop. O litígio se protelou, sendo solucionado recentemente quando a Fazenda Pública resolveu quitar a dívida pendente.

A área também foi tombada pelo Conselho do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - Condephaat, pela Resolução SC-8, de 09 de março de 1990. Esta deveria ser mais uma garantia para proteção e conservação da Área.

As duas medidas consolidadas, resultantes de uma longa trajetória de luta da população local e demais setores conscientes da importância de preservar aquela região, luta esta, amparada desde então pelo nosso mandato, não foram suficientes, pois não culminaram no objetivo ressaltado, de preservação ambiental.

Em face disso, venho pelo presente, ressaltar a importância do ~~Distrito~~ São Bernardo, visando sobretudo, garantir e estabelecer parâmetros suficientes para sua real preservação, proteção, conservação e recuperação, dando fim ao descabro.

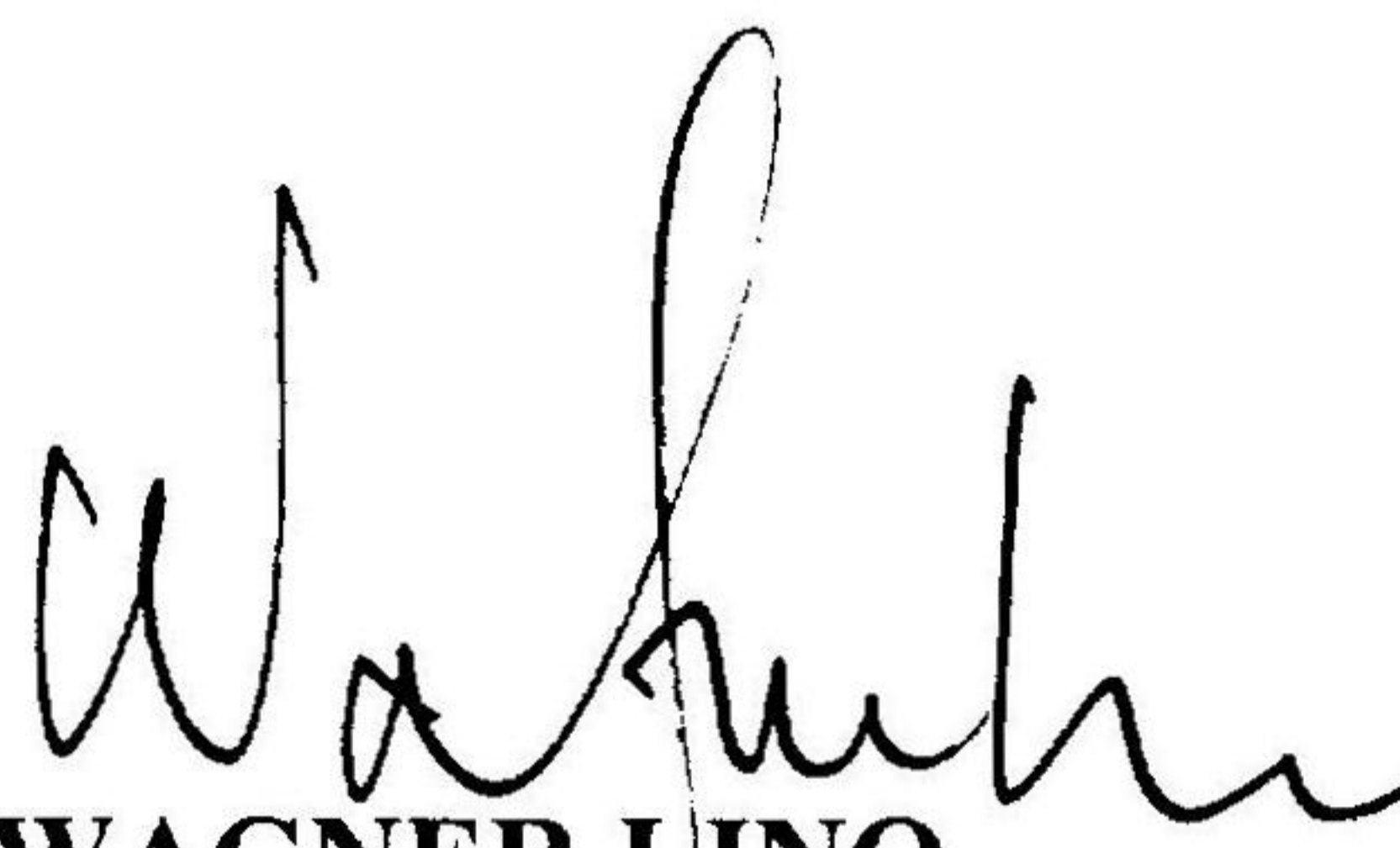
A população do Grande ABC, espera enfim, poder contar com a atenção e os esforços por parte das autoridades, quem sabe, seja a solução definitiva que garanta o cumprimento das leis elencadas na Constituição Federal e Estadual, entre outros instrumentos jurídicos, que tratam da questão ambiental, estabelecendo, entre outras disposições: Estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas e as diretrizes que visam a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, conforme dispõe o Capítulo IV da Constituição Estadual e o Capítulo VI da Constituição Federal.

A Lei Nº 3.743, de 09 de junho de 1983, estabelece normas de estímulo para a criação de parques ecológicos e de parques florestais nos municípios, neste se ressalta a importância da criação de parques em proximidade de áreas urbanas, também estabelece a possibilidade de criar convênios, entre outras providências correlatas.

Por fim, é importante ressaltar que a presente lei, além de se manifestar em defesa da questão ambiental, também procurou demonstrar expressamente preocupação quanto ao grave problema habitacional, resultante de diversos fatores sociais. Entendemos que essas pessoas não são responsáveis por viverem de maneira irregular, assim como não devem ser responsabilizadas pela degradação ambiental, esta é proveniente do descaso e da falta de vontade política das autoridades competentes.

Para a consolidação do presente projeto de forma condizente será necessária uma política habitacional séria, a ser introduzida no próprio local, atendendo a demanda e os preceitos elementares do Direito à moradia digna, que verdadeiramente compactue meio ambiente e interesses sociais.

Sala das sessões,

  
WAGNER LINO  
PT

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 2215/1998  
.....  
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 29-05-98



Aplicar-se, nos termos do Art. 177  
da IX CRI. Publique-se este  
Despacho.

28 de abril 1999



VANDERLEI MACRIS - Presidente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13-04-99

